



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**  
**CONTRATO Nº 081/2022**

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA RS MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra. FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RS MED – Serviços Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.218.377/0001-45, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 925, Bairro: Centro, CEP: 78.470-000, Cidade: Rosário Oeste/MT, neste ato representado pelo seu sócio diretor, **Sr. RENAN SOUZA MANCIO**, portador do RG nº 18134416 – SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 042.838.771-31, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

4.2 – Para fins de pagamento a licitante vencedora **deverá** observar obrigatoriamente as condições descritas no Termo de Referente ANEXO I subsidiariamente.

ITEM	Especialidade	OBS.	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Valor Unitário Com BDI	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA CLINICO GERAL, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO, CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS PERFAZENDO UMA JORNADA DE <u>TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS</u>		M	120	21.275,00	2.553.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

2	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL – SEMANAL, 12H (NOTURNO), CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO, CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS		UN	720	1.379,00	992.880,00
3	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL AOS <b>SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADO</b> , 12H (DIURNO) CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO, CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS		UN	288	1.580,00	455.040,00
4	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL NÃO PRESENCIAL – MODALIDADE SOBRE AVISO CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS.		UN	720	885	637.200,00
5	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL SEMANAL (DIURNO) 12H PRESENCIAL, CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS		UN	720	1.389,00	1.000.080,00
6	PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL (NOTURNO) SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS 12H PRESENCIAL, CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS)		UN	720	1.589,00	1.144.080,00
7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO <b>ODONTOLOGISTA</b> (DENTISTA) - 40 (QUARENTA ) HORAS SEMANAIS (SEG. A SEXTA FEIRA.) (DIURNO)		UN	120	7.490,00	898.800,00
8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ODONTOLOGISTA ESPECIALIZADO (DENTISTA) -(32) HORAS MENSAL. (DIURNO)		UN	36	6.990,00	251.640,00
9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ENFERMEIRO – <u>PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS.</u> (DIURNO/NOTURNO).		UN	720	399	287.280,00
10	SERVICO DE PROFISSIONAL <u>TEMPORARIO</u> - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - <u>PLANTÃO DE 12</u> (DOZE) HORAS. (DIURNO /NOTURNO)		UN	2.160,00	298	643.680,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>PERITO MEDICO-CONSULTAS ELETIVAS</u> E ATENDIMENTOS CLINICOS		UN	720	1.398,00	1.006.560,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <u>PISQUIATRA</u> -CONSULTAS ELETIVAS E ATENDIMENTOS CLINICOS.		UN	12	13.995,00	167.940,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <u>DERMATOLOGISTA</u> -CONSULTAS ELETIVAS E ATENDIMENTOS CLINICOS		UN	12	14.090,00	169.080,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <b>ORTOPEDISTA</b> - CONSULTAS ELETIVAS E ATENDIMENTOS CLINICOS		UN	12	13.990,00	167.880,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <b>PEDIATRA</b> - CONSULTAS ELETIVAS E ATENDIMENTOS CLINICOS		UN	24	16.890,00	405.360,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <b>GINECOLOGISTA</b> - CONSULTAS ELETIVAS E ATENDIMENTOS CLINICOS		UN	24	16.890,00	405.360,00
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <b>HEMATOLOGISTA</b> - CONSULTAS ELETIVAS E ATENDIMENTOS CLINICOS		UN	12	18.990,00	227.880,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <b>ENDOCRINOLOGISTA</b> - CONSULTAS ELETIVAS E ATENDIMENTOS CLINICOS		UN	12	15.440,00	185.280,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALISTA <b>PSICOLOGA</b> - CONSULTA ELETIVAS E ATENDIMENTOS ELETIVOS		UN	48	15.440,00	741.120,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALISTA <b>FONODIOLOGA</b> - CONSULTA ELETIVAS E ATENDIMENTOS		UN	24	13.990,00	335.760,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <b>UROLOGIA</b> - CONSULTA MEDICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS		UN	12	15.440,00	185.280,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO <b>ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL</b> - CONSULTA MEDICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS/ PROCEDIMENTOS ELETIVOS		UN	1.440,00	1.619,00	2.331.360,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO ESPECIALISTA <b>ANESTESIOLOGISTA</b> - CONSULTA MEDICA E ATENDIMENTOS ELETIVOS, REALIZAR <b>ANESTESIA</b> EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS		UN	100	6.210,00	621.000,00
24	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (DIURNO)		UN	120	5.268,81	632.257,20
25	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA) (DIURNO)		UN	120	7.935,00	952.200,00
26	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. (DIURNO)-		UN	120	5.200,00	624.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA E PROCEDIMENTOS CLINICOS FISIOTERAPICOS PARA COMPLEMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL. (DIURNO) <b>30 HORAS SEMANAIS.</b>		UN	60	9.360,00	561.600,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO LABORATORIO 40 HORAS		UN	60	5.060,00	303.600,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIOMEDICO 40 HORAS.		UN	24	9.510,00	228.240,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO PARA GERENCIAR A FARMACIA (DIURNO) 40 HORAS.		UN	24	11.400,00	273.600,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CONDUCTOR DE AMBULANCIA 40 HORAS.		UN	72	5.200,00	374.400,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR 40 HORAS		UN	240	5.200,00	1.248.000,00
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DE UNIDADE DE SAUDE 40 HORAS		UN	144	5.690,00	819.360,00
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA 40 HRS.		UN	120	5.200,00	624.000,00
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUEIRO		UN	72	5.200,00	374.400,00
<b>Valor Global</b>						<b>22.829.197,20</b>

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial 017/2022**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da CONTRATADA e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade dos serviços prestados será calculada em dias corridos, quando for o caso.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.1.2 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências NO HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO-UDR, UNIDADE BASICA DE SAÚDE- UBS E AÇÃO DESENVOLVIDA, desde que observadas às normas de segurança;

8.1.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.1.4 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço NO HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO-UDR, UNIDADE BASICA DE SAÚDE- UBS E AÇÃO DESENVOLVIDA;

8.1.5 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

8.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.7 Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

8.1.8 Após comunicação as possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificar em problemas;

8.1.9 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado para emissão da Nota de Empenho;

8.1.10 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital;

8.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

8.1.12 Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.1.13 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.1.14 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.1.15 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.1.16 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

8.1.17 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.1.18 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

8.1.19 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.1.20 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.21 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

**8.2 – Da CONTRATADA:**

8.2.1 Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

8.2.2 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

8.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

8.2.4 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.2.5 Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

8.2.6 Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.7 O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão **de seus recursos humanos**, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;

8.2.8 Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos e insumos, pertinentes ao objeto contratado;

8.2.10 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

8.2.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal da Contratante, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;

8.2.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos específicos em cada posto de trabalho para execução do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.13 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação dos empregados que adentrarão nos postos de serviços da Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.2.14 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

I – Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

II – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

III – Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

IV – Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

V – Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

VII – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

8.2.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

8.2.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e alterações;

8.2.18. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

8.2.19. A Contratada deverá emitir mensalmente relatório consolidado proposto de trabalho para a Secretaria Municipal de Saúde com as informações pertinentes ao objeto para o e-mail indicado na ordem de serviço, a fim de subsidiar futuras contratações e acompanhar a execução dos serviços prestados;

8.2.20. No primeiro mês da prestação dos serviços a Contratada deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

I – Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com comprovação técnica para execução dos serviços;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitido para execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III – Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

IV – Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

V – Contrato de trabalho acompanhada das documentações de identificação e comprovação técnica conforme preceitua a legislação da categoria;

8.2.21. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exigem quando do encerramento do contrato administrativo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

8.2.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverá ser descontado o respectivo valor na fatura a ser paga pela CONTRATANTE;

8.2.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.2.24. Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.2.25. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

8.2.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2.27. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.2.28. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.2.29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

8.2.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.2.31. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

8.2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.33. As obrigações da Contratada referentes à execução dos serviços são as que seguem:

I – Fornecer uniformes e seus complementos, equipamentos de segurança e todos os materiais



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

necessários a execução do serviço, à mão de obra envolvida, de acordo com disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e legislação vigente conforme a categoria profissional dos postos de serviços contratados;

**A) DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS:**

a.1) A Contratada deverá fornecer equipamentos e ferramentas referentes à categoria profissional, bem como, dispor da relação mínima/básica destes para desenvolvimento dos serviços a serem prestados;

a.2) Deverão ser disponibilizados pelo Contratante sempre que necessário os materiais e utensílios utilizados para execução dos serviços;

a.3) A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados;

a.4) Fica a responsabilidade da guarda dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada e pelo Contratante, àqueles que prestarão os serviços;

**B) DOS UNIFORMES:**

b.1) Fornecer no prazo máximo de um dia após início da prestação do serviço, uniformes para os seus funcionários, de acordo com a função desempenhada, na forma e especificação estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando-os no início da execução dos serviços e após cada período de 12 (doze) meses contratuais;

b.2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Fiscalização do Contratante, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas;

b.3) Entregar à Fiscalização do Contratante, podendo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimento, nome e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle;

b.4) Fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo os sempre que estiverem apertados e/ou danificados (manchas, rasgado, puído).

b.5) A cada 12 (doze) meses a Contratada deverá entregara os funcionários 01 (um) conjunto de uniforme completo;

b.6) Os crachás deverão ser entregues, anualmente, na quantidade de 01 (um). Nos crachás devem estar identificados, no mínimo, a empresa prestadora de serviço (logotipo), além do nome completo e foto do portador;

b.7) O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, situação prevista na Cláusula 77ª da Convenção Coletiva de Trabalho ou comprovação de que o empregado concorreu para a perda ou dano do uniforme;

*“Fica assegurado ao empregado o fornecimento do crachá e uniforme, GRATUITAMENTE, mediante recibo e em consignação por um período de 06 (seis) meses, após este período o empregado não terá obrigatoriedade de seu ressarcimento, porém, o empregado utilizará o mesmo uniforme enquanto apresentar condições de uso, e ainda, o mesmo só será substituído mediante a entrega ou apresentação do uniforme velho. Na hipótese de rescisão, o empregado é obrigado a devolver o uniforme recebido, no estado que se encontrar.”*

b.8) A Contratada deverá instruir os funcionários para que mantenha os uniformes sempre limpos, caso contrário será advertido quanto ao descumprimento da cláusula contratual. Caberá a Contratada fornecer uniformes novos (conforme descrição abaixo) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, constituído de no mínimo:

**01 CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO** composto de:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

02 (duas) calças, em tecido, na cor preta, modelo social;

02 (duas) camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa; 01 (um) crachá de identificação funcional;

02 conjunto medico e demais (tipo pijama), 01 (um) crachá de identificação funcional.

8.2.34. Fornecer aos funcionários lotados nos serviços de manutenção os equipamentos de proteção individual necessários aos serviços realizados, de acordo as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado, quando couber;

8.2.35. A contratada deverá substituir funcionário, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que este deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação da Contratante, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da Contratada, a Contratante deverá ser consultada, em qualquer caso;

8.2.36. Orientar aos funcionários para manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente e o substituindo dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (atos libidinosos, trabalho sob efeito de bebida ou drogas ilícitas, recusa a realizar serviços previstos na função, atos de grosseria com trabalhadores e público em geral, agressões verbais, agressões físicas, depredação de patrimônio, uso de telefones celulares/aparelhos de som durante execução de tarefas, etc);

8.2.37. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, entre outros.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

9.1.A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, a saber:

9.2.1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

9.2.2. **Multas:**

a) **Por atraso:** será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Quanto à inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

9.2.3. A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fazer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.2.4. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Município de Santo Antônio de Leverger/MT, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

9.2.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa;

9.2.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

9.2.7. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Leverger/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.8. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Leverger/MT, e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.9. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.7 e 9.2.8, também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 9.1 deste Termo Referência;

9.4. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente as posteriores;

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS/MT.

9.8. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu à Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço – Tabela 01 e Tabela 02 deste Termo de Referência.

9.8.1. A aplicação de descontos com base na Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço – Tabela 01 e Tabela 02 deste Termo de Referência são completamente desvinculadas das aplicações de penalidades previstas no item 9.2.2 deste Termo de Referência.

## 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

### 10.1 – DO REAJUSTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

10.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

10.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

### 10.2 – DO REEQUILIBRIO

10.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

### 10.3 - DA REACTUAÇÃO.

A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao Princípio da Anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

- Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:
- O item “**AVISO PRÉVIO TRABALHADO**”, do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do Contrato e nas respectivas prorrogações.
- O item “**SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS**”, do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato **DEVERÁ** ser provisionado o percentual de 1,62%.
- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir de:
- Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- Para da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas- bases destes instrumentos;
- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do **Edital do Pregão Presencial 017/2022**.
- Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação.
- É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Conforme a Portaria nº 255-A/GP/2022, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designada como Fiscal os servidores Sra. **AYNE NADINE TALAVEIRA DA SILVA, CPF: 056.721.229-54** e o Sr. **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO, CPF: 056.365.051-67**.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0009.2037

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.122.0008.2031

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.302.0011.2041

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.305.0012.2045

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.301.0009.2039

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Dotação: 10.301.0009.2043

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

14.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 05 de outubro de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal Santo Antonio do Leverger-MT

Contratante

Renan Souza Mancio

RS MED – Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 31.218.377/0001-45

Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: